



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE/AL Nº 06/2022

PA SEI TRE/AL Nº 0007243-56.2021.6.02.8000

O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE SAÚDE.

O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.175.139/0001-15, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCÃO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n. 445.561.524-53, portador da Cédula de Identidade n. 713.274, SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió-AL, doravante denominada TRIBUNAL, aqui representado por seu Presidente, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, brasileiro, casado, Magistrado, inscrito no CPF sob nº 087.912.284-68 e portador da Cédula de Identidade nº 215.430 SSP/AL, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que os convenientes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes à taxa associativa e ao plano de saúde contratados por magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre seus magistrados e servidores e a ASSOCIAÇÃO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Acordo de Cooperação.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – O TRIBUNAL, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos magistrados e servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento da taxa associativa e a mensalidade do plano de saúde junto à ASSOCIAÇÃO;

II – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto do magistrado e do servidor.

III – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRIBUNAL à ASSOCIAÇÃO, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, no seguinte domicílio: **Banco do Brasil (001), Agência 3557-2, Conta Corrente 5450-0.**

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO durante a vigência do presente ajuste a:

I – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

II – disponibilizar ao TRIBUNAL e aos magistrados e servidores todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I – possibilitar aos magistrados e servidores o acesso ao valor de sua margem consignável, pelos meios disponibilizados pelo Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II - encaminhar à ASSOCIAÇÃO arquivo em **formato xls** relação dos magistrados e servidores que quitaram os valores através da consignação em folha de pagamento, bem como cópia da ordem bancária relativa ao crédito dos valores consignados em favor da ASSOCIAÇÃO;

III – informar à ASSOCIAÇÃO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo magistrado ou servidor junto à ASSOCIAÇÃO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando co-responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se a qualquer dos participantes denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Acordo de Cooperação, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos firmados entre os magistrados e servidores e o consignatário.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao TRIBUNAL providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, remetendo cópia da publicação à ASSOCIAÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA NONA – Os participantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro participante.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Acordo de Cooperação, além de responder, o participante infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir qualquer pendência oriunda deste Acordo de Cooperação.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 21 de setembro de 2022.

OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092
M145
DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do TRE/AL

Assinado de forma digital
por OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
Dados: 2022.09.21
19:16:18 -03'00'

GUILHERME ANTONIO
FEITOSA FALCAO:308190717
GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO
Presidente do PRO-TRT19

Assinado de forma digital por
GUILHERME ANTONIO FEITOSA
FALCAO:308190717
Dados: 2022.09.21 15:08:53 -03'00'